



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Departamento do Programa Nacional de Imunizações
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

NOTA TÉCNICA Nº 21/2025-CGICI/DPNI/SVSA/MS

1. **ASSUNTO**

Ampliação da oferta da vacina pneumocócica conjugada 13-valente (VPC13), de forma temporária, nos CRIE

2. **ANÁLISE**

2.1. A vacina VPC13 foi implantada nos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE) em setembro de 2019, é constituída por 13 sorotipos de pneumococos, conjugados à proteína CRM 197, que é uma proteína diftérica não tóxica. Tem como objetivo prevenir contra infecções causadas pela bactéria *S. pneumoniae*, responsável por doenças graves como pneumonia, meningite, bacteremia/septicemia.

2.2. De acordo com as indicações preconizadas para esse imunobiológico pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), contidas na 6ª edição do Manual dos CRIE 2023, a VPC13 encontra-se disponibilizada em esquemas seguida da vacina Pneumocócica 23-valente (VPP23) nas seguintes condições:

- Pessoas vivendo com HIV/aids.
- Pacientes oncológicos com doença em atividade ou até alta médica.
- Transplantados de órgãos sólidos.
- Transplantados de células-tronco hematopoiéticas (TCTH).
- Asplenia anatômica ou funcional e doenças relacionadas.
- Imunodeficiências primárias ou erro inato da imunidade.
- Fibrose cística (mucoviscidose)
- Fístula líquórica e derivação ventrículo peritoneal (DVP)

2.3. Neste momento, de **forma excepcional e temporária**, no intuito de otimizar o uso, proteger a população alvo e evitar perdas da **VPC13** já distribuídas as Unidades Federadas, com validade de vencimento para 30/06/2025, o PNI orienta a ampliação das indicações até a data de vencimento supracitada, para crianças a partir de 2 anos de idade, adolescentes e adultos nas seguintes indicações:

- Imunodeficiência devido a Imunossupressão terapêutica
- Implante coclear

- Nefropatias crônicas/hemodiálise/síndrome nefrótica
- Pneumopatias crônicas, exceto asma intermitente ou persistente leve.
- Asma persistente moderada ou grave
- Cardiopatias crônicas
- Hepatopatias crônicas.
- Doenças neurológicas crônicas incapacitantes.
- Trissomias.
- Diabetes.
- Doenças de depósito.

2.4. O esquema vacinal recomendado, está descrito abaixo:

Esquema	Vacina	Quando Aplicar
Início do esquema	VPC13	Primeira Dose
	VPP23	2 meses após a primeira dose de VPC13
	VPP23	5 anos após a primeira dose de VPP23
Complementação do esquema	VPC13	Se já recebeu 1 ou 2 de VPP23, aplicar a VPC13
		Intervalo mínimo de 1 ano entre a última dose de VPP23 e a VPC13

2.5. Dependendo do quantitativo de vacina VPC13 com validade de vencimento para junho 2025, o Programa Nacional de Imunizações (PNI) também orienta a ampliação da pneumocócica conjugada 13-valente para idosos > 65 anos, não vacinados anteriormente com vacinas pneumocócicas. Nesses casos será oferecida apenas a vacina VPC13 no esquema de dose única (DU).

3. REGITRO VACINAL

3.1. O registro da dose administrada da VPC13 deverá ser feito no e-SUS APS, no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SIPNI) ou nos sistemas próprios ou terceiros usados pelos municípios. Em casos de confirmação da dose na RNDS **NÃO** fazer transcrição de Caderneta e **NÃO** registrar essa dose em mais de um sistema de informação. Todos estes registros devem ser enviados diretamente à base nacional da Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Seguir a seguinte regra de entrada dos dados nos sistemas de informação:

Cód. Imuno	Nome do Imuno	Sigla da vacina	Cód. da estratégia	Estratégia	Grupo	Cód. da dose	Dose
59	Vacina pneumo 13	VPC13	2	Especial	Indicações*	1	D1
					Idosos (faixa etária)	9	Du

Fonte: DPNI/MS

4. CONCLUSÃO

4.2. As recomendações aqui apresentadas são aplicáveis exclusivamente às vacinas com vencimento até 30 de junho de 2025, enquanto durar os estoques nos serviços de saúde do SUS.

4.3. Para informações adicionais, favor contatar a equipe técnica da CGICI pelo telefone: 3315-3460.

ANA CATARINA DE MELO ARAUJO
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

EDER GATTI FERNANDES
Diretor
Departamento do Programa Nacional de Imunizações

ETHEL MACIEL
Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento do Programa Nacional de Imunizações**, em 10/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Catarina de Melo Araujo, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização**, em 11/02/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ethel Leonor Noia Maciel, Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 13/02/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0045997762** e o código CRC **2B288F38**.

Referência: Processo nº 25000.015084/2025-73

SEI nº 0045997762

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - CGICI
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br